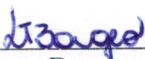




PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92-A, CENTRO
FORMIGA/MG TELEFONE: (37) 3329-1844

ATA DE SUSPENSÃO

Às 08 (oito) horas do dia 12/08/2021, na Diretoria de Compras Públicas, à Rua Barão de Piumhi, nº 92-A, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 98/2021, Pregão Eletrônico 68/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos de assessoria em alocação de recursos e prestação de contas de transferências governamentais, originários de transferências voluntárias e transferências especiais, firmados entre a Prefeitura Municipal e o Governo Federal, devendo realizar atendimento presencial no Município de Formiga duas vezes por semana. Após analisar o instrumento convocatório publicado em 11/08/2021, a Pregoeira verificou que, as condições de pagamento, estabelecidas no item 17.5 do edital e previstas no Termo de Referência, ficaram condicionadas à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta a ser efetuada por meio da apresentação dos documentos hábeis elencados nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do referido item. Diante da dúvida sobre a possibilidade da retenção do pagamento em razão de o contratado não manter a regularidade fiscal, a Pregoeira procedeu à pesquisas de pareceres emitidos por tribunais ou outros órgãos fiscalizadores sendo encontrada a consulta feita junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, sob o Processo nº 862776¹, sendo concluído que *“(…) a Administração Pública não pode negar a devida contraprestação pecuniária por bens ou serviços contratados que lhe foram efetivamente prestados ou disponibilizados a contento, ainda que o fornecedor dos bens ou o prestador de serviço se encontre em dívida com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, pois além de não encontrar amparo legal, configura enriquecimento ilícito da Administração Pública. A Administração poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou, até mesmo, rescindir o contrato. Todavia, a retenção de pagamento em razão de o contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública ofende o princípio da legalidade na Carta Magna, por não constar do rol de condições das condições de pagamento de acordo com o que dispõe no art. 87 da Lei nº 8.666/93.”* Sendo assim, a Pregoeira decide **SUSPENDER** o referido processo licitatório por entender que as condições estabelecidas ferem ao que estabelece no art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93 e solicita que sejam feitas a análise quanto à legalidade das condições de pagamento estabelecidas no Termo de Referência. Após definição de nova data para abertura do certame, ocorrerá a divulgação do edital, conforme o disposto no artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93 e art. 22 do Decreto 10.024/2019. Em cumprimento às disposições legais e para que surta efeito de lei, assino:


Ludmila Terra Borges - Pregoeira

¹ <https://tce-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/419968369/consulta-862776/inteiro-teor-419968471>